



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE

PROJETO DE LEI Nº 005 DE 26 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre Programa Colorindo a Escola na rede pública municipal de ensino do Município de Jaguaribe e dá outras providências.

O vereador Francisco Vanaldo Araújo Batista, com assento nesta Casa Legislativa, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 153, inciso II, alínea “b” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jaguaribe, apresenta para apreciação da Colenda Câmara de Vereadores, o seguinte:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Colorindo a Escola na rede pública municipal de ensino do Município de Jaguaribe.

Parágrafo Único - Esse programa tem como fundamento primordial a promoção e implantação das atividades artísticas e lúdicas de pintura nas paredes e muros das escolas.

Art. 2º - As unidades escolares da rede municipal de ensino promoverão metodologias de escolha entre o corpo discente a fim de definir quais desenhos serão selecionados e posteriormente pintados nos muros e paredes das escolas.

Art. 3º - O Programa Colorindo a Escola têm como objetivo promover a socialização entre crianças e adolescentes, interação entre docentes e discentes, o incentivo das crianças e jovens por meio da pintura promovendo o conhecimento artístico e cultural.

Art. 4º - São diretrizes do Programa Colorindo a Escola:

I - imprimir o conhecimento, a cultura e a importância da pintura e da arte no cotidiano dos discentes;



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE

II - promover o desenvolvimento das crianças e adolescentes na formação de cidadãos conscientes;

III - fomentar a socialização entre os alunos e a divulgação de valores como a solidariedade, responsabilidade, afetividade, respeito, amizade e companheirismo;

IV - estimular à formação para o futuro cidadão crítico, autônomo e participativo proporcionando a formação intelectual e cidadã.

Art. 5º - O programa poderá ser divulgado por meio das mídias utilizadas pela secretaria de educação e pelas mídias sociais acessíveis à comunidade escolar.

Art. 6º - Poderá haver a participação de pessoas jurídicas no programa por meio de doações e formalização de Termo de Cooperação entre o Poder Público Municipal e a empresa participante do programa.

Art. 7º - Poderá haver a participação de pessoas físicas, voluntárias, oriundas das famílias dos corpos docentes e discente, bem como da comunidade do entorno da escola, desde que devidamente autorizado pela direção escolar.

Art. 8º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jaguaribe, 26 de abril de 2023.

Francisco Vanaldo Batista

Francisco Vanaldo Araújo Batista

Vereador



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente projeto busca utilizar a cultura, através da utilização da pintura para fomentar a apropriação das crianças e adolescentes, frequentadores do ensino fundamental, ao seu espaço de aprendizagem, construindo valores como identidade, auto realização, coletivismo, auto estima, entre outros. A arte, assim como a pintura já é uma realidade prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996) previsto recentemente na promulgação da Lei Federal n. 13.278, de 2 de Maio de 2016, na qual prevê que o poder público municipal tem a obrigatoriedade e o prazo de cinco anos a contar da sua promulgação para a implantação do ensino de arte, especialmente em suas expressões regionais.

A Arte é um tema universal e de grande extensão no mundo e traz em seu bojo a relação entre o ser humano e formas de exprimir os acontecimentos da vida, da política e principalmente na formação pessoas críticas e conscientes. O ensino e a aprendizagem dos conhecimentos artísticos e da pintura nas escolas favorecem o respeito entre as pessoas promovendo um diálogo intercultural e abrindo espaços a multietnicidade, além de aprimorar o desenvolvimento cognitivo, afetivo e físico dos estudantes.

Desta forma, o ensino da arte é de suma importância para a formação de nossas futuras gerações mais esclarecidas e conscientes. Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Francisco Vanaldo Araújo Batista

Vereador